**Câmara Municipal da Lapa**
LAPA — PARANÁ

P R O J E T O  D E  L E I  Nº 5/60.

( Súmula :- Dá nova redação ao art. 98 das Posturas Municipais )
Autor :- vereador Francisco Brito de Lacerda.

A  C Â M A R A  M U N I C I P A L  D A  L A P A

D E C R É T A :-

Art. 1º - O art. 98º da Lei nº 25 , de 20 de Setembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98º - No alinhamento das vias públicas, os predios a construir , terão platibandas ou cimalhas que evitem a beirada das telhas.

Parágrafo único .- A juizo do Prefeito, em se tratando de re-construção , sendo o predio do estilo colonial, antigo, as cimalhas poderão atingir a beirada das telhas, desde que conservem o mesmo estilo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de Maio de 1.960.

Presidente em execicio.

Registrado Livro nº
fls 17 e verso
Em Julho de 1970

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 5/60.

Súmula: dá nova redação ao art. 98 das Posturas Municipais.

Art. 1º. O art. 98º da Lei nº 25, de 20 de Setembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98º.- No alinhamento das vias públicas, os predios a construir, terão platibandas ou cimalhas que evitem a beirada das telhas.

Parágrafo único.- A juizo do Prefeito, em se tratando de reconstrução, sendo o predio do estilo colonial, antigo, as cimalhas poderão atingir a beirada das telhas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lapa chama a atenção dos visitantes, sobretudo como ponto de turismo, pelas suas velhas casas de estilo colonial, com telhas goivas. Em virtude da atual redação do art. 98 das Posturas Municipais, que obriga a colocação de platibandas que evitem a beirada das telhas, muitas daquelas mansões coloniais tiveram a sua fachada desfigurada, com prejuízo evidente às tradições mais caras da cidade. As casas antigas, desde que se apresentem sólidas, devem conservar o estilo antigo, uma vez que seus proprietários assim o desejem, mesmo na hipótese de reforma do telhado. A continuar assim, dentro de vinte ou trinta anos, as casas de estilo colonial terão desaparecido, transformando-se, dessa forma, a fisionomia típica da cidade. O presente ante-projeto, não altera a questão da platibanda em se tratando de construções. Permite apenas uma exceção, na hipótese de reconstruções de casas antigas: se o proprietário entender de conservar o estilo colonial e o Prefeito aprovar, as cimalhas poderão atingir a beirada das calçadas. É uma maneira de defender as tradições lapeanas.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 21 de Março de 1960.

F. Lacerda.

Francisco Brito de Lacerda-Vereador.

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.
Sala das Sessões em 21 de março de 1.960.

Presidente em exercício.

O ante-projeto não fere dispositivo de ordem constitucional. É a propria Constituição que estimula a defesa do patrimônio historico, artistico e cultural, e foi dentro dêsse espirito que nasceu o presente ante projeto.

Proponho para evitar interpretações contrárias a intenção do legislativo, que se acrescente ao paragrafo único: "desde que comerciem o mesmo estilo".

É o parecer.